

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

Empregados em Empresas e Agências de Turismo;
Empresas de Asseio e Conservação;
Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc...;
Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas;
Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais;
Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches;
Salões de Barbear e Cabeleiros para homens;
Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras;
Lavanderias e Similares;
Empresas de Conservação de Elevadores;
Lustradores de Calçados;
Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes

Ata AGE realizada no dia 14/02/2022 às 17:00 horas

Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região** (CNPJ 51.859.429/0001-70), localizada à Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, teve lugar a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal "Folha de São Paulo", do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e dois, à página A18, dos integrantes das categorias profissionais (associados e não associados) de: "empregados em lavanderias e similares – data base 01/04"; "empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais – data base 01/05"; "empregados em institutos de beleza e cabeleiros de senhoras – data base 01/06"; "empregados em empresas de conservação de elevadores – data base 01/08"; "empregados em casas de diversões – data base 01/10"; "empregados em empresas de turismo – data base 01/11". Dado início aos trabalhos, com os integrantes das categorias profissionais presentes e constantes da lista de presença, conforme disposições Legais e Estatutárias, pelo Sr. Presidente Sergio da Silva Paranhos, foi determinado que se aguardasse o horário das dezoito horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a assembleia geral extraordinária. Às dezoito horas, em segunda convocação, por determinação do Sr. Presidente foi composta a mesa diretora dos trabalhos convidando para secretariar a Sra. Sonia Maria Sangion, que procedeu a leitura do edital de convocação, com as seguintes Ordens do Dia: **A)** elaboração e aprovação das pautas de reivindicações referentes as datas bases das categorias profissionais convocadas; **B)** delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem; **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário; **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição assistencial. Após a leitura, pelo Sr. Presidente é consignado que foram adotados todos os protocolos de higiene e de distanciamento social exigidos para realização da presente assembleia. Ato contínuo, é esclarecido que diante das

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

Empregados em Empresas e Agências de Turismo;

Empresas de Asseio e Conservação;

Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc...;

Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas;

Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais;

Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches;

Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens;

Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras;

Lavanderias e Similares;

Empresas de Conservação de Elevadores;

Lustradores de Calçados;

Casa de Diversões, Boates,

Danceterias, Cabarets, Salões de Baile,

Diversões, Clubes

constantes “variantes da Covid-19” que estão sendo identificadas e dos “surto de gripe” que também estão agravando a epidemia do “coronavírus”, ocasionando uma imprevisibilidade sobre as medidas de restrições que podem ser adotadas, com possibilidade de “novas fases de quarentenas”, foram convocadas todas as categorias representadas em uma única assembleia para deliberação sobre as negociações coletivas de trabalho, independentemente das diversas datas bases, como forma de garantir deliberações relacionadas às negociações coletivas de trabalho, sem necessidade de convocação de novas assembleias, uma para cada categoria profissional. Ressalte-se, ainda, que nenhum prejuízo ocorrerá com a unificação de assembleias, haja vista que é possível a unificação dos pleitos econômicos a serem pleiteados na data base de cada categoria, sem prejuízo de serem apresentadas reivindicações relacionadas aos benefícios constantes da convenção coletiva de trabalho de cada categoria envolvida. Consultados sobre dúvidas quanto a realização da assembleia com todas as categorias, pelos presentes foi considerado plenamente admissível a unificação de reivindicações não havendo nenhuma objeção sobre a forma e condução adotadas pela diretoria do Sindicato, restando a mesma aprovada. Feitos os esclarecimentos, pelo Sr. Presidente é determinado que se iniciasse a composição das pautas de reivindicações, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes das categorias profissionais, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão. Após análise das propostas e, esclarecimentos sobre os pleitos apresentados, ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações: **GARANTIA DA DATA BASE** – Fica estabelecida a garantia da data base das categorias profissionais envolvidas em todas as negociações coletivas de trabalho; **GARANTIA DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DURANTE O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO** – Com o fim de preservar os benefícios sociais e demais garantias dos trabalhadores constantes das convenções coletivas de trabalho, pleiteia-se sejam firmados “termos aditivos de prorrogação” para preservação dessas condições cuja vigência será estabelecida desde o início das negociações coletivas até a formalização de novo instrumento coletivo de trabalho, quer por convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial. Para as convenções de 2022/2024 esta garantia será colocada em cláusula que fará parte das convenções coletivas de trabalho; **VIGÊNCIA** – Fica aprovado vigência de até 24 (vinte e quatro) meses com previsão de revisão das cláusulas econômicas no período de até 12 (doze) meses; **REAJUSTE SALARIAL** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **REAJUSTE SALARIAL – Aplicação da Lei 7.238/1984** – Para os

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

Empregados em Empresas e Agências de Turismo;
Empresas de Asseio e Conservação;
Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc...;
Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas;
Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais;
Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Creches;
Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens;
Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras;
Lavanderias e Similares;
Empresas de Conservação de Elevadores;
Lustradores de Calçados;
Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes

empregados que ganham até 03 (três) salários-mínimos, a partir da data base de 2022, o empregador reajustará semestralmente os salários pelo “índice geral do INPC/IBGE” acumulado no período dos 6 meses anteriores a data base, índice esse que será aplicado sobre os salários do mês anterior a data base; **PISO SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS** – Aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses anteriores a data base, acrescido de 3% (três por cento); **ABONO SALARIAL** – Concessão de 6% (seis por cento) de abono salarial calculado sobre os salários reajustados na data base; **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS – REDAÇÃO CONFORME AGE** – As cláusulas serão inseridas nas convenções coletivas de trabalho de acordo com a aprovação da presente assembleia geral da categoria realizada pelo Sindicato Profissional, conforme definido nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas; **MANUTENÇÃO NORMA COLETIVA DE TRABALHO ANTERIOR** – Ficam mantidos os demais benefícios e condições constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, outorgando-se poderes ao Sindicato para efetuar as adequações que se façam necessárias em decorrência de legislações posteriores e/ou de negociações para formalizar novo instrumento coletivo de trabalho; **NOVAS REIVINDICAÇÕES** – Pelos presentes são outorgados poderes para inserção de novas reivindicações na época própria das datas bases, em benefício das categorias profissionais além das condições constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores, podendo, ainda, usar de todos os meios administrativos junto a Órgãos Públicos e Privados com objetivo de alcançar informações e embasamento para as propostas reivindicatórias, adotando, inclusive os Precedentes Normativos e Orientações Jurisprudenciais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região. Ato contínuo, pelo Sr. Presidente foi procedida a deliberação da segunda Ordem do Dia: **B) delegação de poderes ao Sindicato para entabular e finalizar negociações coletivas com o Sindicato Patronal; firmar convenções coletivas de trabalho; acordos em processos de dissídios coletivos e, caso necessário, instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao TRT, inclusive processos de mediação e arbitragem. Consultados os integrantes das categorias profissionais, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para que inicie e finalize o processo de negociações com os Sindicatos Patronais, com concessão de amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho, não precisando de nova deliberação por assembleia geral**

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

Empregados em Empresas e Agências de Turismo;
Empresas de Asseio e Conservação;
Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc...;
Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas;
Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais;
Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Creches;
Salões de Barbear e Cabeleiros para homens;
Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras;
Lavanderias e Similares;
Empresas de Conservação de Elevadores;
Lustradores de Calçados;
Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes

da categoria profissional para aprovação dos termos e redação final da convenção coletiva de trabalho e/ou do acordo em processos de dissídios coletivos, podendo tal exigência caso necessário para registro de documentos administrativos, ser suprida por reunião de diretoria através de ata própria de aditamento. Delibera-se, ainda que, na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva, são outorgados poderes para instaurar dissídio coletivo e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processos de mediação e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria. Passando à deliberação da terceira Ordem do Dia: **C)** delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário. Foi esclarecido aos presentes sobre a utilização dos termos emergenciais para preservar as condições constantes dos instrumentos normativos e, também, para serem feitas adequações em busca da manutenção dos postos de trabalho, em especial neste momento de pandemia ocasionado pelo “coronavírus”. Consultados os presentes, pelos mesmos foram delegados poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos emergenciais, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação de referidos termos. Passando à deliberação do último item da Ordem do Dia: **D)** aprovação e autorização de desconto da contribuição assistencial. O Sr. Presidente prestou esclarecimentos sobre a necessidade de ser estabelecida contribuição para que o Sindicato possa destinar sua arrecadação ao atendimento das categorias, bem como para as negociações coletivas de trabalho. Pelos presentes é aprovada as contribuições, ficando, ainda, estabelecido que as contribuições farão parte dos instrumentos coletivos de trabalho que forem firmados pelo Sindicato e terão mesmo período de vigência. Em seguida é feita a leitura da redação base da cláusula da contribuição para transcrição na presente ata, ressaltando-se possíveis alterações que se façam necessárias no decorrer das negociações, conforme segue: “A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho e com igual período de vigência, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada em 14/02/2022 sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma. Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são

CATEGORIAS

REPRESENTADAS:

Empregados em Empresas e Agências de Turismo;

Empresas de Asseio e Conservação;

Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores, etc...;

Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas;

Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais;

Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Creches;

Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens;

Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras;

Lavanderias e Similares;

Empresas de Conservação de Elevadores;

Lustradores de Calçados;

Casa de Diversões, Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Clubes

prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida e aprovada a seguinte contribuição: **A)** A partir do mês da data base, todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região na convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do sindicato profissional, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo. **Parágrafo Primeiro:** Fica limitado o desconto máximo de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por parcela e por empregado. **Parágrafo Segundo:** O não recolhimento da contribuição referida acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro:** Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado pedido, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional até 20 (vinte) dias após a assembleia que deliberou sobre a contribuição realizada em 14/02/2022.”. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Sonia Maria Sangion, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o senhor presidente.

Sonia Maria Sangion



Sergio da Silva Paranhos

